

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.840.756/0001-65, com sede na Rua Fernando Lobo, 102, Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representado pelo seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA** e do outro lado, *as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento* mediante a assinatura deste **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, doravante denominadas **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Considerando que o termo “Software”, “Sistema” e/ou “Programa”, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa os programas de computador listados abaixo, de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, cuja licença é comercializada em favor do CONTRATANTE, por prazo determinado, sendo eles:

SPTSis© - Sistema para emissão de relatórios de sondagem por SPT.

MIXSis© - Sistema para emissão de relatórios de sondagem Mista (SPT/Rotativa).

TRADOSis© - Sistema para emissão de relatórios de sondagem a TRADO.

PMSis© - Sistema para emissão de relatórios de poços de monitoramento.

PIEZOSis© - Sistema para emissão de relatórios de poços de instalação de piezômetros.

SPTSisCAD© - Sistema para emissão de relatórios de sondagem por SPT em formato CAD.

MIXSisCAD© - Sistema para emissão de relatórios de sondagem Mista em formato CAD.

TRADOSisCAD© - Sistema para emissão de relatórios de sondagem a TRADO em formato CAD.

1.1.1. O presente contrato também se aplica aos módulos adicionais e versões customizadas dos sistemas: versões PERM© - para ensaios de permeabilidade, LAB© - para ensaios laboratoriais de análise solo e versões VALE|VALEC – com layout customizado padrão A3/A4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de fornecimento de software(s) este(s) de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, prontos e acabados, em caráter não exclusivo e intransferível, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, contados da data de assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.2. Quaisquer serviços de informática ou tecnologia da informação demandados pelo CONTRATANTE, a exemplo de serviços não contemplados neste documento, bem como serviços de customização, desenvolvimento, assessoria, consultoria, configuração, integração ou importação, serão

objeto de contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

3.1. O rol de funcionalidades do(s) software(s) especificamente contratado(s), bem como o padrão de qualidade, adaptabilidade, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão informados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE através de seu endereço eletrônico: www.dynamiccad.com.br.

3.2. O CONTRATANTE, uma vez assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, declara ter avaliado as capacidades do software contratado e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, tendo avaliado suas características de maneira completa.

3.3. Salvo as customizações eventualmente acordadas pelas partes, o CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não se compromete ou se responsabiliza pela criação e estruturação de novas funcionalidades, bem como pela realização de customizações, desenvolvimentos e consultorias solicitadas pelo CONTRATANTE, independentemente do motivo que ensejou a solicitação do CONTRATANTE.

3.4. Qualquer solicitação de desenvolvimento, customização, consultoria, dentre outros serviços não abarcados nos eventuais ANEXOS a este termo, poderão ser ou não prestados pela CONTRATADA, de acordo com o critério exclusivo da CONTRATADA. Concordando a CONTRATADA quanto a sua prestação, tais serão objeto de contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

4.1. O(s) software(s) licenciado(s) pelo presente instrumento são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, sendo a licença de uso comercializada ao CONTRATANTE pelo prazo determinado de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, para uso de acordo com a legislação brasileira, dentre outras condições.

4.2. O direito de uso aqui contratado não poderá ser transferido em nenhuma hipótese, salvo através de consentimento prévio, expresso, específico e por escrito da CONTRATADA.

4.3. A licença de uso objeto do presente contrato será validada pela CONTRATADA mensalmente, através da liberação mensal de acesso ao sistema especificamente contratado, podendo a CONTRATADA não fornecer o acesso mensal caso for constatada alguma inexecução contratual por parte do CONTRATANTE, a exemplo do atraso no pagamento de qualquer valor previsto no presente Contrato ou TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.4. O CONTRATANTE reconhece que os softwares de propriedade da CONTRATADA têm suas licenças comercializadas sem qualquer caráter de pessoalidade, encomenda e exclusividade, sendo reproduzidos e comercializados em larga escala e de modo uniforme, constituindo tais sistemas

verdadeiras “mercadorias”, ressalvados os direitos autorais e propriedade intelectual da CONTRATADA, bem como demais disposições previstas na Lei n.º 9.609/98.

4.5. O CONTRATANTE deverá utilizar cada software única e exclusivamente para suas funcionalidades descritas no presente Contrato, nos exatos termos e limites ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS DO SOFTWARE

5.1. É expressamente vedado ao CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

5.1.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

5.1.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software, excetuando-se o necessário treinamento de seus funcionários para uso do software em relação ao objeto deste instrumento, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações.

5.2. Os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da CONTRATADA, existentes nas embalagens, manuais e no software a que se refere o presente contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

5.3. O CONTRATANTE reconhece, para os fins de direito, a propriedade intelectual e direitos autorais do software pertencem exclusivamente à CONTRATADA, razão pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, treinamento, implantação e consultoria dos softwares, dentre outros serviços, por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação da legislação aplicável ao direito autoral e à utilização de software, submetendo-se, o CONTRATANTE e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, às sanções cíveis e penais cabíveis, previstas em Lei e neste instrumento.

5.5. A utilização do sistema não abarca seus respectivos códigos fontes que, por terem natureza estritamente confidencial, fica o CONTRATANTE impedido de acessar, revelar, reproduzir e/ou modificar os mesmos, sob pena de se sujeitar às sanções cíveis e criminais cabíveis, além das penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MICRO COMPUTADORES E INTERNET

6.1. Para possibilitar o perfeito funcionamento do software objeto deste Contrato, o CONTRATANTE deve utilizar microcomputadores, sistemas operacionais, sistemas CAD ou de Planilha assim como

browser e navegadores de internet de acordo com as especificações mínimas e versões informadas pela CONTRATADA através de seu endereço eletrônico: www.dynamiccad.com.br, ou através de outro endereço eletrônico indicado, ou mediante documento ANEXO. Não será de responsabilidade da CONTRATADA os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seus equipamentos de informática às especificações mínimas e requisitos básicos.

6.2. O CONTRATANTE reconhece que para acesso ao sistema é necessária conexão com a internet, motivo pelo qual o CONTRATANTE também reconhece que a efetiva utilização do software objeto deste Contrato dependerá da contratação pelo CONTRATANTE dos serviços de acesso à internet perante terceiros, sendo imprescindível a contratação de uma internet conforme a velocidade, garantia de banda e especificações informadas pela CONTRATADA através de seu endereço eletrônico: www.dynamiccad.com.br, ou através de outro endereço eletrônico, ou mediante documento ANEXO a este TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.2.1. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a contratação perante terceiros, às suas expensas, de serviços de acesso à internet e serviços de segurança de rede.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA garante no presente Contrato tão somente o uso regular do(s) software(s) especificamente contratado, de acordo com as funcionalidades de cada sistema, pelo prazo máximo de 01 (um) ano contados da assinatura pelo CONTRATANTE do TERMO DE CONTRATAÇÃO, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98. 7.2. O alcance da garantia do software dependerá do tipo de licença de uso (Inicial ou Renovação) em vigor.

7.3. A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza do software a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA na substituição do sistema com falhas por outro corrigido.

7.4. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do software, e/ou dos resultados produzidos por este, pelo CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total da licença de uso do software prevista no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers ou algo do gênero, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, implantação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de

computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do software em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) e sistemas operacionais utilizados pelo CONTRATANTE, bem como falhas nas redes de computadores interna do cliente, falhas nos navegadores de internet e sistema de gerenciamento de bando de dados, todos de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

7.7. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware). A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do software.

7.8. Serão igualmente de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de sua infraestrutura de informática e internet às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.9. O CONTRATANTE deverá validar todos os relatórios gerados pelos sistemas e inclusive descrever dificuldades e falhas vislumbradas para que medidas de correção e ajuste sejam tomadas pela equipe da CONTRATADA.

7.12. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelo sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO

8.1. Atualização – Os sistemas são dotados de recursos de atualização automática via internet, por este motivo é de responsabilidade da CONTRATANTE manter a conexão ativa para que os referidos sistemas se atualizem quando necessário.

8.2. A manutenção será prestada pela CONTRATADA exclusivamente na forma remota (via internet/telefone), e compreenderá:

8.2.1. A correção de falhas no software;

8.2.2. Desde que efetivamente apontado em termo separado, caracterizando contrato autônomo de customização ou acordado em termo ANEXO a este.

8.2.2.1. Caso o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO seja omissivo quanto a liberação de evoluções e novas versões do software, as partes declaram e reconhecem que, neste caso, a liberação de evoluções e novas versões do software será considerado como não integrante da garantia do sistema, de modo que, para ser disponibilizada, deverá ser objeto de contrato autônomo, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

8.3. O suporte será prestada pela CONTRATADA exclusivamente na forma remota (via internet/telefone) e compreenderá a orientação e assessoria para uso adequado do software, bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e problemas referente a implantação, configuração e operação do software, abarcando o suporte as seguintes questões:

8.3.1. Questões relacionadas ao uso operacional do software contratado;

8.3.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros no software contratado;

8.3.3. Orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados;

8.3.4. Informações sobre erros previamente identificados pelo CONTRATANTE e devidamente comunicados, por escrito, à CONTRATADA para solução dos mesmos.

8.4. A manutenção e o suporte ficará à disposição do CONTRATANTE de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, através de Nº WhatsApp, e-mail, ou no endereço eletrônico: www.dynamiccad.com.br, exceto feriados.

8.5. Em caso de manutenção ou suporte do sistema decorrente direta ou indiretamente de condutas e expedientes de culpabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE, tal manutenção ou suporte não estará compreendida na garantia do sistema, motivo pelo qual será facultado à CONTRATADA a cobrança adicional de acordo com o número de horas despendidas e o número de profissionais alocados na manutenção ou suporte, devendo o CONTRATANTE se certificar junto a CONTRATADA do valor/hora vigente à época, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

8.6. Caso o CONTRATANTE não ofereça os meios e recursos necessários ao acesso remoto pela CONTRATADA a suas estações, não será da responsabilidade da CONTRATADA a impossibilidade de se prestar a garantia de manutenção ou suporte remotamente em favor do CONTRATANTE. Neste caso, o CONTRATANTE deverá contratar separadamente o serviço de manutenção in loco ou suporte in loco, mediante a assinatura de Contrato autônomo, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

8.7. De acordo com a Lei n.º 9.609/98 (Lei de Software), no seu Artigo 8º, a garantia de manutenção ou suporte oferecido será prestada durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvado a CONTRATADA não oferecer a garantia de manutenção ou suporte, na hipótese do CONTRATANTE optar por não atualizar a versão do software.

8.8. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, não fornecer a garantia de manutenção ou suporte, caso o CONTRATANTE não atualize tecnologicamente seus equipamentos e sistema operacional, os quais não suportem as evoluções tecnológicas do software, ou ainda, caso for vislumbrada alguma espécie de inexecução contratual por parte do CONTRATANTE.

8.9. Adicionalmente, poderão as partes estipular, mediante Contrato autônomo, em separado, a prestação de serviços de manutenção in loco ou suporte in loco, na sede do CONTRATANTE, hipótese

em que serão especificados o número de dias ou horas de manutenção in loco ou suporte in loco, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, inclusive a contrapartida financeira correspondente.

8.10. As partes declaram e reconhecem que não está incluso na manutenção e no suporte, assim como não constitui obrigação da CONTRATADA, a alteração no software contratado em função de alterações nas exigências legais, regulamentares ou normativas, ou em função da criação, por Lei, norma ou regulamento técnico ou qualquer ato administrativo, de novas obrigações (acessórias ou principais) que devem ser cumpridas pela CONTRATANTE ou terceiros. Neste caso, para obter estas alterações ou a criação de novas obrigações, a CONTRATANTE deverá contratar separadamente o serviço de customização ou desenvolvimento perante a CONTRATADA, podendo a CONTRATADA a seu exclusivo critério cobrar do CONTRATANTE uma remuneração adicional pelos serviços prestados, bem como ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

8.11. Para a realização da manutenção e do suporte, o CONTRATANTE se compromete a designar colaboradores (um ou mais) para se habilitarem como especialistas no(s) software(s) contratado(s) e se relacionarem em bom nível técnico com a CONTRATADA. Estes colaboradores devem reunir conhecimentos básicos em informática, além do pleno domínio da estrutura interna e rotinas da empresa.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços descritos na cláusula quarta, licença de uso de software, e na cláusula oitava, atualizações, suporte e manutenção serão denominados nesta cláusula, visando a facilidade de entendimento, de serviços contínuos;

9.2. Pelos serviços contínuos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados na proposta, onde se constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento.

9.2.1. O CONTRATANTE reconhece que a proposta comercial fixará valores para licenciamento do(s) software(s) e dos serviços contínuos, facilitando, desta forma, a renovação automática deste contrato, doravante denominados valores de referência.

9.2.2. Os valores de referência acima mencionados são os valores adotados na política comercial definida pela empresa, divulgados por meio eletrônico ou propostas comerciais, que podem sofrer alteração em virtude de fatores comerciais ou conjunturais.

9.2.3. O CONTRATANTE reconhece que, uma vez fixados os valores relacionados a serem pagos pelos serviços contínuos, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento dos valores correspondentes aos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual; a renovação dos serviços contínuos nos 12 (doze) meses subsequentes poderá ser feita, a critério da CONTRATADA e por opção da CONTRATANTE pelo mesmo valor de referência adotado no licenciamento original.

9.2.4. Cada licenciamento adquirido pela CONTRATANTE lhe permite a utilização em até 2 (dois) computadores simultaneamente. Caso a CONTRATANTE necessite utilizar as soluções fornecidas pela CONTRATADA em um número maior de computadores é necessário a aquisição

de licenças adicionais em número equivalente ao número de computadores necessários. O valor pré-fixado da aquisição e renovação do licenciamento adicional é de 50% do valor de referência vigente na data da aquisição ou renovação.

9.2.5. Cada licenciamento adquirido pela CONTRATANTE das versões VALE|VALEC lhe permite a utilização em até 5 (cinco) computadores simultaneamente. Caso a CONTRATANTE necessite utilizar as soluções fornecidas pela CONTRATADA em um número maior de computadores é necessário a aquisição de licenças adicionais em número equivalente ao número de computadores necessários. O valor pré-fixado da aquisição e renovação do licenciamento adicional é igual ao valor de referência vigente na data da aquisição ou renovação.

9.3. Os valores relativos a este contrato poderão ser reajustados de 12 (doze) em 12 (doze) meses, ou reajustados em menor prazo, de acordo com as condições de mercado e as variações dos índices pertinentes, sem prejuízo a legislação vigente.

9.4. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista acarretará na obrigação do CONTRATANTE pagar a CONTRATADA, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária com base na variação do INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

9.5. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista neste Contrato, depois da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente de prévia notificação ao CONTRATANTE, na suspensão automática da licença de uso do software especificamente contratado, bem como os serviços correspondentes, sem prejuízo de demais penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

9.5.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CONTRATANTE, que fica responsável pelos pagamentos avençados e demais obrigações contratuais, inclusive durante o período de suspensão.

9.6. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista neste Contrato, depois da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente de prévia notificação, na rescisão imediata do presente instrumento, submetendo o CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita obtida, direta ou indiretamente, pelas partes, em função da presente contratação, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

10.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

- (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato;
- (ii) Tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;
- (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

11.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que:

- (i) As partes neste contrato são autônomas e independentes entre si;
- (ii) Não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho;
- (iii) Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e,
- (iv) Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo renovado automática e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

12.1.1. Denunciado o presente contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda a parte denunciante estar em dia com todas suas obrigações contratuais.

12.2. Renovado automaticamente o presente Contrato, será concedida automaticamente ao CONTRATANTE uma nova licença. O valor relacionado a renovação já estará previsto no item 9.2.2 do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, o que torna desnecessária a assinatura de novo TERMO DE CONTRATAÇÃO em separado. O valor relacionado a renovação, poderá sofrer reajuste, no ato de cada renovação, com base na variação do INPC do período, nos termos do Item 9.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo e independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaindo a parte infratora nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

13.1.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

13.1.2. Violação dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual da CONTRATADA;

13.1.3. Atraso no pagamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Se qualquer das partes for submetida a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

13.2. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte.

13.3. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

13.3.1. A imediata cessação de uso pelo CONTRATANTE do sistema outrora licenciado, bem como a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da CONTRATADA, tornando-se exigível todas as parcelas vencidas casos existam.

13.3.2. A obrigação do CONTRATANTE ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, acrescido das penalidades moratórias e correção monetária prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

13.3.3. A perda pelo CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

13.3.4. A obrigação do CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica ou comercial, arquivos de programas, dentre outros, em todos os tipos de mídia em que estiverem disponíveis, os equipamentos, os materiais, documentos ou ainda dados gerais que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que tenham sido ao CONTRATANTE confiados em razão do presente contrato.

13.4. O CONTRATANTE reconhece que, em caso de rescisão ou extinção do presente contrato, por qualquer modo, o mesmo perderá imediatamente o direito de se utilizar do sistema.

13.5. O presente instrumento regula-se pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, com aplicação subsidiária da Lei n.º 9.610, de mesma data, bem como da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG como o único e exclusivo competente para apreciar qualquer dúvida, interpretação ou litígio decorrente do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PO TECNOLOGIA LTDA.

Engº Dário Campos Furtado